

DECRETO N. 1.183 - DE 23 DE FEVEREIRO DE 1973

Cria a Diretoria de Eletrificação e Telefonia Rurais, subordinadas ao Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE)

Laudo Natel, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei n. 9.717 (*), de 30 de janeiro de 1967, decreta:

Art. 1º **Fica criada a Diretoria de Eletrificação e Telefonia Rurais**, subordinada ao Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), conforme dispõe o artigo 2º da Lei Complementar n. 67 (*), de 4 de dezembro de 1972.

CAPÍTULO I Do órgão

SEÇÃO I Das Finalidades

Art. 2º A Diretoria de Eletrificação e Telefonia Rurais tem as seguintes finalidades:

- I – fomentar e desenvolver a eletrificação e telefonia rurais, em todo o Estado de São Paulo;
- II – elaborar projetos de eletrificação e telefonia rurais;
- III – efetuar pesquisas e investigações no campo de eletrificação e telefonia rurais;
- IV – elaborar especificações administrativas e técnicas referentes a eletrificação e telefonia rurais;
- V – acompanhar, orientar e fiscalizar serviços, obras, manutenção e operação dos sistemas de eletrificação e telefonia rurais, desenvolvidas pelas cooperativas de eletrificação e telefonia rurais;
- VI – realizar programas de extensão no meio rural, visando o uso racional da energia elétrica;
- VII – formar e treinar pessoal técnico, através de cursos, conferências, estágios e outros meios de treinamento.

CAPÍTULO II Da Organização

SEÇÃO I Da Estrutura

Art. 3º A Diretoria de Eletrificação e Telefonia Rurais tem a seguinte estrutura:

- I - Assistência Técnica;
- II - Seção de Expediente;
- III - Divisão de Orientação e Fiscalização, com:
 - a) Seção de Assistência e Controle Financeira;
 - b) Seção de Fiscalização de Cooperativa;
 - c) Seção de Expediente;
- IV - Divisão de Eletrificação Rural, com:
 - a) Seção de Estudos, Levantamentos e Projetos;
 - b) Seção de Obras e Assistência Técnica;

- c) Seção de Cooperativismo e Desenvolvimento Rurais;
- c) Seção de Especificação de Material e Controle de Qualidade;
- d) Seção de Expediente;

V - Divisão de Telefonia Rural, com:

- a) Seção de Estudos, Levantamentos e Projetos;
- b) Seção de Obras e Assistência Técnica;
- c) Seção de Especificação de Material e Controle de Qualidade;
- d) Seção de Expediente;

VI - Divisão de Administração, com:

- a) Seção de Pessoal;
- b) Seção de Finanças;
- c) Seção de Administração de Transportes;
- d) Seção de Comunicações e Atividades Auxiliares;

CAPÍTULO III **Das Atribuições**

SEÇÃO I **Da Diretoria**

Art. 4º À Diretoria de Eletrificação e Telefonia Rurais, incumbe:

I - processar e fiscalizar as atividades de eletrificação e telefonia rurais em todo o Estado, através de fomento, elaboração, orientação e assistência a projetos alusivos à implantação de sistemas;

II - formar e treinar pessoal técnico especializado;

III - elaborar programas plurianuais, anuais ou parciais de eletrificação e telefonia rurais;

IV – acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços e obras, manutenção e operação dos sistemas de eletrificação e telefonia rurais, desenvolvidas pelas cooperativas;

V - desempenhar todas as atividades relacionadas com a execução e fiscalização de levantamentos, obras, serviços e instalações de eletrificação e telefonia rurais;

VI - efetuar pesquisas e estudos visando definir, através de projetos e expansão da eletrificação e telefonia rurais do Estado;

VII - preparar relatórios parciais e finais das atividades, de conformidade com as instruções baixadas pela Diretoria de Planejamento e Controle;

VIII - acompanhar, fiscalizar, controlar e aprovar planos, estudos, projetos, serviços e obras de eletrificação e telefonia rurais, desenvolvidas por qualquer entidade que mantiver convênio específico com o DAEE;

IX - exercer todas as demais funções técnicas para o perfeito desenvolvimento da eletrificação e telefonia rurais do Estado.

Art. 5º À Assistência Técnica, incumbe:

I - estudar e emitir pareceres sobre problemas jurídicos que lhe forem submetidos pelas diversas unidades da Diretoria;

II - acompanhar a legislação de interesse da Diretoria;

III - orientar as cooperativas, quando solicitada, sobre problemas de ordem legal;

IV - participar, em todas suas fases, dos processos de licitação da Diretoria, elaborando editais, emitindo pareceres, comparecendo às reuniões de abertura das propostas, participando de julgamento, elaborando contratos e ordens de execução de serviços, bem como qualquer outra atividade relacionada;

V - participar da elaboração de leis, decretos e outros documentos legais;

VI - preparar escrituras públicas e outros documentos legais de interesse da Diretoria;

VII - opinar sobre problemas legais de pessoal relativos à Diretoria;

VIII - assistir o Diretor em assuntos relacionados com as atividades da Diretoria;

IX - instruir e preparar processos, documentos e estudos em tramitação ao nível da Diretoria;

X - atender, prestar informações e encaminhar interessados que procurem a Diretoria;

XI - elaborar e manter arquivo de dados estatísticos de desenvolvimento da eletrificação e telefonia rurais no Estado;

XII - elaborar e manter arquivo de dados das cooperativas de eletrificação e telefonia rurais;

XIII - arquivar livros, revistas e relatórios;

XIV - preparar os relatórios informativos do andamento dos serviços da Diretoria para encaminhamento aos órgãos interessados;

XV - arquivar, toda a documentação de interesse da Diretoria, inclusive expedientes elaborados pelas Divisões;

XVI - planejar e programar as atividades-fins da Diretoria estabelecendo prioridades e métodos de trabalho;

XVII - coordenar a elaboração do Orçamento-Programa da Diretoria;

XVIII - acompanhar e analisar a política de eletrificação e telefonia rurais dos demais órgãos públicos ou privados que atuem no Estado e em outras regiões do País.

Art. 6º A Seção de Expediente, incumbe:

I - preparar a correspondência oficial da Diretoria;

II - executar trabalhos de mecanografia;

III - receber, distribuir e expedir correspondência e documentos, bem como, remeter processos;

IV - executar outras tarefas que lhe forem determinadas.

SEÇÃO II

Da Divisão de Orientação e Fiscalização

Art. 7º À Divisão de Orientação e Fiscalização, incumbe:

I - assessorar as cooperativas de eletrificação e telefonia rurais nas áreas administrativa, contábil e

financeira:

II - fiscalizar as cooperativas de eletrificação e telefonia rurais;

III - desenvolver serviços administrativos relativos aos trabalhos da Divisão.

SEÇÃO III

Da Divisão de Eletrificação Rural

Art. 8º A Divisão de Eletrificação Rural, incumbe:

I - elaborar, acompanhar e fiscalizar projetos de eletrificação rural em seus aspectos técnico-agro-sócio-econômicos, previstos no Artigo 17, item IV, do Decreto n. 52.636 (*), de 3 de fevereiro de 1971;

II - executar estudos, pesquisas, obras e serviços no campo da eletrificação rural e fiscalizar os executados pelas cooperativas;

III - dar assistência técnica às cooperativas de eletrificação rural;

IV - fomentar a eletrificação rural;

V - elaborar normas e especificações relativas a materiais e equipamentos utilizados nos sistemas de eletrificação rural;

VI - acompanhar, fiscalizar, controlar e aprovar planos, estudos, projetos, serviços e obras de eletrificação desenvolvidos por qualquer entidade que mantiver convênio específico com o DAEE.

SEÇÃO IV

Da Divisão de Telefonia Rural

Art. 9º À Divisão de Telefonia Rural, incumbe:

I - elaborar, acompanhar e fiscalizar projetos de telefonia rural, em seus aspectos técnico-agro-sócio-econômicos;

II - executar estudos, pesquisas, obras e serviços no campo da telefonia rural e fiscalizar os executados pelas cooperativas;

III - dar assistência técnica às cooperativas;

IV - fomentar a telefonia rural;

V - elaborar normas e especificações relativas a materiais e equipamentos utilizados nos sistemas de telefonia rural;

VI - acompanhar, fiscalizar, controlar e aprovar planos, estudos, projetos, serviços e obras de telefonia, desenvolvidos por qualquer entidade que mantiver convênio específico com o DAEE.

SEÇÃO V

Da Divisão de Administração

Art. 10. À Divisão de Administração incumbe prestar serviços de Administração Geral, compreendendo Comunicações Administrativas, Administração de Pessoal, Finanças, Material, Transportes e Patrimônio.

SEÇÃO VI

Das Disposições Gerais e Especiais

Art. 11. As entidades financiadas pelo Estado, no campo da eletrificação e telefonia rurais, obedecerão durante a vigência do financiamento, as normas técnicas e operacionais fixadas pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica, através da Diretoria de Eletrificação e Telefonia Rurais.

Art. 12. Os Escritórios Técnicos Regionais, em nível de serviço, e sua estrutura serão instituídos pela Superintendência, ouvido o Conselho Deliberativo e terão caráter transitório, extinguindo-se com o término das obras e serviços.

Art. 13. A aplicação, pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), de recursos, de qualquer natureza, destinados à eletrificação e telefonia rurais, far-se-á, exclusivamente, através da Diretoria de Eletrificação e Telefonia Rurais.

Art. 14. A Divisão de Eletrificação Rural, criada pela alínea <<C>> do inciso VI do artigo 7º do Decreto n. 52.636, de 3 de fevereiro de 1971, fica transformada em Divisão de Orientação e Assistência Técnica, com duas Seções Técnicas e uma Administrativa.

Art. 15. À Divisão de Orientação e Assistência Técnica, incumbe:

I - manter à disposição dos municípios e outras entidades públicas, serviços de consultoria técnica sobre energia e telecomunicações;

II - orientar os municípios na programação de seus serviços de energia e telecomunicações;

III - promover entrosamento entre os municípios e as concessionárias locais de serviços de energia e telecomunicações;

IV - fornecer projetos locais para implantação ou expansão de serviços de energia e telecomunicações dos municípios;

V - promover entrosamento entre os municípios e os órgãos federais encarregados dos serviços de energia e telecomunicações;

VI - propor medidas, visando o aperfeiçoamento dos serviços de energia e telecomunicações, aos municípios e entidades encarregadas dos mesmos;

VII - executar funções relacionadas, com seus objetivos, a juízo do Diretor da Divisão.

Art. 16. Dentro de trinta dias, a contar da publicação deste Decreto, o Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) baixará, através de Portaria, o regimento Interno dos órgãos ora previstos.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os incisos III e IV, do artigo 17 do Decreto n. 52.636, de 3 de fevereiro de 1971.

Laudo Natel
Governador do Estado.